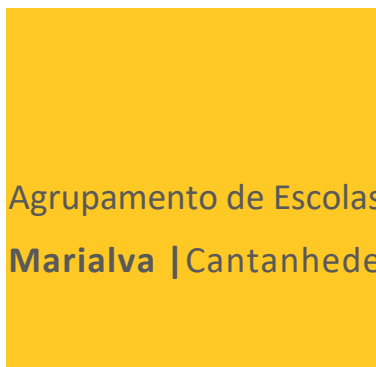
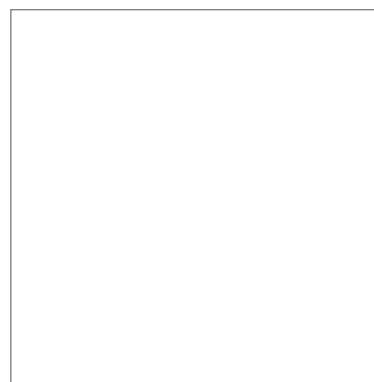


Agrupamento de Escolas  
Marquês de Marialva | Cantanhede

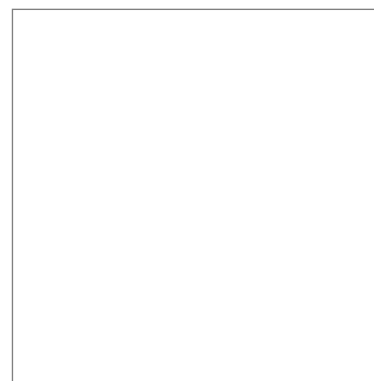


## CONSELHO GERAL

CRITÉRIOS PARA A  
PARTICIPAÇÃO DA  
ESCOLA EM  
ATIVIDADES  
PEDAGÓGICAS,  
CIENTÍFICAS,  
CULTURAIS E  
DESPORTIVAS



2021 | 2025



## CONSELHO GERAL | CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

Edição Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva | Cantanhede

Rua Luís de Camões nº 29 3060-183 CANTANHEDE

geral@aemmarialva.pt | 231 419 600 | 968 214 155 |

**|setembro| 2021|**

|Aprovados em Conselho Geral de 30 de setembro de 2021|

|Revisto e aprovado em Conselho Geral de 13 de outubro de 2022|

|Revisto e aprovado em Conselho Geral de 02 de novembro de 2023|

## **CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS**

(alínea o do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de maio, alterado pelo Decreto Lei n.º 137/2012 de 2 de julho)

### **1. Preâmbulo**

Apresentam-se critérios para a participação em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas. Estes não se assumem como determinações restritivas e intransigentes na atividade dos diversos órgãos e atores do Agrupamento, mas sim como linhas de orientação que permitam uma reflexão e tomada de decisões fundamentadas e orientadas para os objetivos e metas estabelecidas a diversos níveis.

### **2. Critérios**

A decisão da participação da Escola em atividades pedagógicas, culturais, científicas e desportivas deve pautar-se pelos seguintes critérios:

- 1- Estejam em conformidade com os objetivos e metas do Projeto Educativo do Agrupamento;
- 2- Melhorem os resultados escolares e combatam o abandono, criando mais oportunidades de participação dos alunos, contribuindo para o desenvolvimento integral e para o reconhecimento do mérito;
- 3- Integrem formas criativas/inovadoras de os alunos acederem e consolidarem saberes/aprendizagens das diversas disciplinas ou áreas curriculares, as quais a escola não pode ou não consegue proporcionar;
- 4- Incentivem os alunos para que sejam agentes interventivos e dinamizadores de ações que promovam a sua formação pessoal, social e humana;
- 5- Promovam a articulação quer entre os diferentes ciclos/anos de escolaridade do agrupamento, quer entre as diferentes disciplinas/áreas curriculares;
- 6- Contribuam para a promoção e desenvolvimento das relações com a comunidade educativa;
- 7- Tenham em consideração o contexto económico e ponderem o valor a gastar por aluno;
- 8- Fomentem a visibilidade e a projeção do Agrupamento;

A planificação e o desenvolvimento das atividades de carácter pedagógico, científico, cultural e desportivo deverão evidenciar uma necessária ponderação entre os custos para o Agrupamento e para os pais/encarregados de educação e os seus benefícios pedagógicos para os alunos, sendo garantido que nenhum aluno será impedido de participar por motivos financeiros e que possa usufruir dos auxílios proporcionados pela ASE.

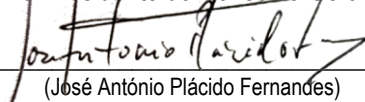
### 3. Protocolos

O estabelecimento de protocolos e acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades previstos na alínea i do ponto 4 Decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, deverá ser alvo de estudo prévio, tendo em consideração, nomeadamente:

- 1- A qualidade do ensino ministrado no Agrupamento, assente na formação pedagógica dos docentes;
- 2- As orientações definidas pelo Conselho Pedagógico;
- 3- O Regulamento Interno e outros regulamentos específicos;
- 4- Os direitos e os deveres de qualquer elemento da comunidade escolar;
- 5- Fornecimento de contrapartidas ao Agrupamento tidas como positivas para a comunidade escolar.

Caso se verifique que algum dos itens não foi tido em conta ou respeitado, o diretor deverá suspender o protocolo, dando conhecimento ao Conselho Geral.

O Presidente do Conselho Geral

  
\_\_\_\_\_  
(José António Plácido Fernandes)

